

PORTARIA Nº 975 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Outorga de ANA CRISTINA GEMI COSTELLA, que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3944/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 25 de novembro de 2020, acostado às fls. 166/167/168, f/v do processo SAD Nº 442963/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 558 de 29/09/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 03/12/2012, a qual outorgou Ana Cristina Gemi Costella, inscrito no CPF sob o nº 014.798.159-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigação de 166,50 ha das culturas de soja, milho, feijão e algodão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de irrigação do tipo pivô central, na Fazenda Santo Antônio, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 -Alto Teles Pires, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação: 12º56'41,91" de Latitude Sul e 55º50'59,68" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 382,00 m³/h (0,10611 m³/s ou 106,11 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação para reservatório artificial (tanque pulmão), que fará a distribuição para 02 (dois) equipamentos de irrigações (pivôs centrais) com áreas irrigadas de 104,70 ha (PC 1) e 62,20 ha (PC 2-A); totalizando 166,50 ha.

II - O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos - CCRH da SEMA/MT o relatório das vazões captadas mensalmente.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **26 de novembro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.


**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º** Fica revogada a Portaria SEMA nº 026 de 01/01/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 09/07/2014.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação no córrego sem denominação  
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°56'41,91"S e Long. 55°50'59,68"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,10611	10	10
Fevereiro	0,10611	10	10
Março	0,10611	10	10
Abril	0,10611	21	5
Maiο	0,10611	16	28
Junho	0,10611	17	27

Volume total Anual (m³): 1.231.184,76

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,10611	20	28
Agosto	0,10611	21	29
Setembro	0,10611	12	30
Outubro	0,10611	12	21
Novembro	0,10611	10	3
Dezembro	0,10611	10	10